



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 86/25

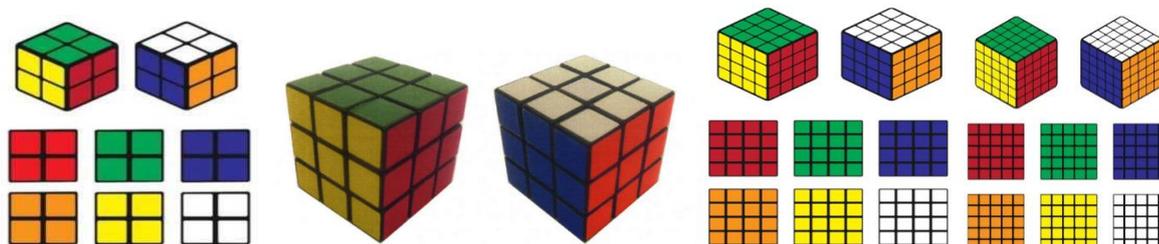
Luxemburgo, 9 de julho de 2025

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-1170/23 a T-1173/23 | Spin Master Toys UK/EUIPO Verdes Innovations (Forma de um cubo com faces quadriculadas)

Marcas da União Europeia: o Tribunal Geral confirma a anulação das marcas compostas pela forma do «Rubik's cube»

Uma vez que as características essenciais desta forma são necessárias para obter um resultado técnico, esta marca não devia ter sido registada como marca da União Europeia

Em 2013, a Verdes Innovations SA apresentou ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) quatro pedidos de declaração de nulidade das marcas da União Europeia registadas pela antecessora da Spin Master Toys UK entre 2008 e 2012 para «quebra-cabeças tridimensionais», relativamente aos seguintes sinais tridimensionais:



O EUIPO deferiu os pedidos de declaração de nulidade das marcas controvertidas ¹. Com efeito, considerou que as cores dos quadrados de cada face do cubo são uma característica essencial das marcas, fazendo parte integrante da sua forma. O EUIPO declarou que a combinação das seis cores diferentes era necessária para obter um resultado técnico e concluiu, em substância, que o registo das referidas marcas não respeitou o Direito da União.

A Spin Master Toys UK contestou estas decisões no Tribunal Geral da União Europeia, alegando que as marcas controvertidas apresentam características essenciais que não são exclusivamente compostas pela forma e que, em todo o caso, não são necessárias para obter um resultado técnico.

O Tribunal Geral nega provimento a estes recursos e, por conseguinte, confirma as decisões do EUIPO.

A título preliminar, o Tribunal Geral recorda que o motivo de recusa de acordo com o qual é recusado o registo dos sinais compostos exclusivamente pela forma do produto necessária para obter um resultado técnico aplica-se no caso de todas as características essenciais da forma em causa serem funcionais. Neste contexto, a expressão «características essenciais» deve ser entendida no sentido de que se refere aos elementos mais importantes do sinal, ao contrário dos elementos arbitrários menos significativos.

Em primeiro lugar, o Tribunal Geral observa que **as seis cores específicas presentes nas faces do cubo e a sua alegada «disposição específica» não constituem uma característica essencial das marcas controvertidas**. Com efeito, estes elementos têm uma importância menor e secundária **em relação à forma do cubo, à estrutura quadriculada e à diferenciação das faces do cubo que, em contrapartida, são as características essenciais**

das marcas. As seis cores básicas respondem simplesmente à função de distinguir as diferentes faces do cubo através de um efeito de contraste.

Em segundo lugar, o Tribunal Geral salienta que a terceira característica essencial, a saber, **a diferenciação dos pequenos quadrados em cada face do cubo em seis cores básicas é inerente e consubstancial à forma representada e parte integrante desta forma.** O Tribunal Geral observa que a adição de seis cores básicas, além do mais numa disposição pouco clara, à forma tridimensional funcional, claramente definida e representada pelas linhas funcionais da grelha, não impede que as marcas controvertidas sejam **sinais compostos exclusivamente por uma forma.**

Em terceiro lugar, o Tribunal Geral conclui que todas as características essenciais desta forma são necessárias para obter um resultado técnico. Em especial, considera que a terceira característica essencial tem por função técnica permitir distinguir, através de um efeito de contraste, cada face do cubo, bem como cada um dos pequenos quadrados da estrutura quadriculada que figuram em cada uma destas faces.

NOTA: As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo o território da União Europeia. As marcas da União coexistem com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários coexistem com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo das marcas da União e dos desenhos e modelos comunitários são apresentados ao EUIPO. Das decisões do EUIPO pode ser interposto recurso no Tribunal Geral.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso da decisão do Tribunal Geral será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, o recurso deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do Direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos acórdãos ([T-1170/23](#), [T-1171/23](#), [T-1172/23](#) e [T-1173/23](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ O processo ficou suspenso durante muito tempo, na pendência de uma decisão definitiva sobre o pedido de declaração de nulidade da marca tridimensional da União Europeia que representa, a preto e branco, um quebra-cabeças tridimensional denominado «Rubik's Cube» através do Acórdão de 24 de outubro de 2019, *Rubik's Brand/EUIPO - Simba Toys* (Forma de um cubo com faces com uma estrutura em grelha), [T-601/17](#) (v., também, Comunicado de Imprensa, [n.º 131/19](#)). O Tribunal de Justiça decidiu não receber o recurso interposto deste acórdão do Tribunal Geral (*Rubik's Brand/EUIPO*, [C-936/19 P](#)).